

## **LEI N.º 2.501, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

***“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A COMPRAR VEÍCULO PARA ATENDER SETOR DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

***ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte veículo com sua respectiva característica:-

*a) “01 (um) caminhão zero quilometro, de fabricação nacional, ano de fabricação 2009 e modelo 2009, cor branca, tração 4 x 2, cabine tipo avançada estampada em aço, motor eletrônico a diesel de 04 cilindros em linha, potência mínima de 170 cv, cambio de no mínimo 05 marchas á frente e 01 à ré, PBT (peso bruto total) homologado não inferior a 14.500 Kg, CMT (capacidade máxima de tração) homologada não inferior a 27.000 Kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, pneus radiais, com câmaras 10.00R x 20, provido de todos os itens, acessórios e equipamentos exigidos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, para ser utilizado pelo Setor de Serviços Municipais/Almoxarifado do município e com valor máximo de até R\$ 135.000,00.”*

**Artigo 2º** - Para custear as despesas de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de convênio a teor da Lei Municipal n. 2.479, de 03 de junho de 2009, e próprios se necessário, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 de agosto de 2009.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado